



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230422**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-014PMP**

Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**, com sede na, RUA MARCOS FREIRE Nº 305, CHÁCARA DO SOL, PRIMAVERA, PARAUAPEBAS-PA, CEP. 68515.000, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **JOÃO JOSÉ CORRÊA**, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e de outro lado a Empresa **RIZZO RECEPÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.541.958/0001-06, estabelecida na Rua 09, 224, QD.128 LT. 026, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP. 68515.000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RISONETE MOTA DE SOUSA, portador(a) do CPF nº CPF 357.681.932-00, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferências, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata versa sobre: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferências, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo para o início do serviço será de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser realizados nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 horas a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

##### **6.1. São atribuições do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

6.1.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 6.1.3. Notificar, por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;
- 6.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;
- 6.1.6. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

#### **7.1. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:**

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

7.1.1.1. Salários;

7.1.1.2. Seguros de acidentes;

7.1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.1.1.4. Indenizações;

7.1.1.5. Vale-refeição;

7.1.1.6. Vale-transporte; e

7.1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

7.1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

7.1.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

7.1.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

7.1.7. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resu-



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Itantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.8. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.9. Responderá o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Não será permitido ao pessoal do O FORNECEDOR REGISTRADO o acesso as áreas dos locais que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

7.1.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.12. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo o FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os serviços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Administração Pública;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

8.2. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá o ÓRGÃO GERENCIADOR observar, também, o seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato.

9.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

11.1. Serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

11.2. A execução dos fornecimentos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.3. A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

12.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO**

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento dos serviços;

14.1.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **15.1.1. A pedido, quando:**

15.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **15.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

15.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



15.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

15.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**15.1.3. Automaticamente:**

15.1.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

15.1.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

16.2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

16.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

16.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;

16.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos desta ATA e do contrato;

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.2.2. Não mantiver a proposta;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-014PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

18.1.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

JOAO JOSE  
CORREA:42366305672  
Assinado de forma digital por JOAO JOSE  
CORREA:42366305672  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
ÓRGÃO GERENCIADOR

RIZZO RECEPCOES  
LTDA:1154195800106  
0106  
Assinado de forma digital por RIZZO RECEPCOES  
LTDA:11541958000106  
Dados: 2023.11.13  
15:23:02 -03'00'

**RIZZO RECEPÇÕES LTDA**  
CNPJ Nº 11.541.958/0001-06  
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:  
CLEBSON PONTES  
DE  
SOUZA:9174164520  
1.4  
Assinado de forma digital por CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204

JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
93117  
2.  
Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230422  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-014PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-014PMP.

Empresa: RIZZO RECEPCOES LTDA; C.N.P.J. nº 11.541.958/0001-06, estabelecida à R 09, 224, QD.128 LT. 026, UNIAO, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). RISONETE MOTA DE SOUSA, C.P.F. nº 357.681.932-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO-serviços de locação de arr anjos - Marca.: RIZZO	UNIDADE	369.00	890,000	328.410,00
00007	serviços de locação de arranjo ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO -Serviço de locação de tes teira de flores artificiais co - Marca.: RIZZO	UNIDADE	224.00	359,990	80.637,76
00013	Serviço de locação de testeira de flores artificiais confeccionado, composto por ( rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial(sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, anturio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro) (tamanho comp 7m x 5m largura	UNIDADE	300.00	30,000	9.000,00
00024	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de toalha de mesa em teci - Marca.: RIZZO	UNIDADE	117.00	175,000	20.475,00
00027	Serviço de locação de toalha de mesa em tecido (jacquard) de 08 mts, em cores diversas	UNIDADE	67.00	150,000	10.050,00
00029	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de Biombo em PVC (1,80m d - Marca.: RIZZO	UNIDADE	224.00	148,000	33.152,00
00030	Serviço de locação de Biombo em PVC (1,80m de altura x 1,50m	UNIDADE	117.00	98,000	11.466,00
00031	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de Púlpito em acrílico co - Marca.: RIZZO	UNIDADE	16.00	80,000	1.280,00
00032	Serviço de locação de Púlpito em acrílico cores diversas (altura 1,20m e largura 0,66m	UNIDADE	92.00	80,000	7.360,00
00033	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de Púlpito em madeira (al - Marca.: RIZZO	UNIDADE	132.00	55,000	7.260,00
00034	Serviço de locação de Púlpito em madeira (altura 1,20m e largura 0,66cm	UNIDADE	123.00	55,000	6.765,00
00035	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de aparador (0,80 cm de a - Marca.: RIZZO	UNIDADE	927.00	4,000	3.708,00
00038	Serviço de locação de aparador (0,80 cm de altura x 1,00 comprimento x 0,30 cm largura) em estrutura de ferro e base de vidro temperado	UNIDADE	214.00	10,000	2.140,00
00040	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de mesa de madeira para c - Marca.: RIZZO	UNIDADE	174.00	38,000	6.612,00
00041	Serviço de locação de mesa de madeira para coffee break (3,00 m de comprimento	UNIDADE	193.00	20,000	3.860,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de mesa de madeira para c - Marca.: RIZZO	UNIDADE			
	Serviço de locação de mesa de madeira para coffee break (2,80 m de comprimento	UNIDADE			
	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de tampão de mesa redondo - Marca.: RIZZO	UNIDADE			
	Serviço de locação de tampão de mesa redondo para 06 lugares (1,30m De Mdf Cru 15mm	UNIDADE			
	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de vaso grego taça romana - Marca.: RIZZO	UNIDADE			
	Serviço de locação de vaso grego taça romana de plástico para arranjo de flores (0,80 m de altura	UNIDADE			
	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de pedestal em estrutura - Marca.: RIZZO	UNIDADE			
	Serviço de locação de pedestal em estrutura de ferro para arranjo de flores (1,00 mt de altura	UNIDADE			
	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de vaso em ferro e perola - Marca.: RIZZO	UNIDADE			
	Serviço de locação de vaso em ferro e perola para arranjo de flores (0,40 m de altura	UNIDADE			



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



00042	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de loc ação de vaso em ferro e perol - Marca.: RIZZO	UNIDADE	163.00	24,000	3.912,00
	Serviço de locação de vaso em ferro e perola para arranjo de flores (0,60 m de altura)				
00043	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ ME / EPP -Serviço de loca ção de vaso em ferro e perol - Marca.: RIZZO	UNIDADE	118.00	30,000	3.540,00
	Serviço de locação de vaso em ferro e perola para arranjo de flores (0,80 m de altura)				
VALOR TOTAL R\$					539.627,76



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230423**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-014PMP**

Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através da **GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**, com sede na, RUA MARCOS FREIRE Nº 305, CHÁCARA DO SOL, PRIMAVERA, PARAUPEBAS-PA, CEP. 68515.000, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **JOÃO JOSÉ CORRÊA**, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e de outro lado a Empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.836.669/0001-58, estabelecida na Rua Itacaiunas, SN, Qd 623; Lote 029, 6 etapa, Nova Carajás, Parauapebas-PA, CEP 68151-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). TACITO DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº CPF 009.507.612-30, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferências, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata versa sobre: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferências, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo para o início do serviço será de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser realizados nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 horas a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

#### **6.1. São atribuições do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

6.1.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir suas



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



obrigações dentro das normas e condições deste processo;

6.1.3. Notificar, por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;

6.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;

6.1.6. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

#### **7.1. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:**

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

7.1.1.1. Salários;

7.1.1.2. Seguros de acidentes;

7.1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.1.1.4. Indenizações;

7.1.1.5. Vale-refeição;

7.1.1.6. Vale-transporte; e

7.1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

7.1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

7.1.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

7.1.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



7.1.7. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.8. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.9. Responderá o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Não será permitido ao pessoal do O FORNECEDOR REGISTRADO o acesso as áreas dos locais que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

7.1.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.12. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo o FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os serviços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Administração Pública;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

8.2. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.1. Deverá o ÓRGÃO GERENCIADOR observar, também, o seguinte:

9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato.

9.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

11.1. Serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

11.2. A execução dos fornecimentos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.3. A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

12.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO**

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



13.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento dos serviços;

14.1.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **15.1.1. A pedido, quando:**

15.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **15.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

15.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mercado;

15.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

15.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

15.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**15.1.3. Automaticamente:**

15.1.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

15.1.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

16.2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

16.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



16.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;

16.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos desta ATA e do contrato;

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.2.2. Não manter a proposta;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



17.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-014PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

18.1.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

JOAO JOSE  
CORREA:42366305672  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma  
digital por JOAO JOSE  
CORREA:42366305672

OLIVEIRA E SILVA  
EMPREENDEIMENTOS  
LTDA:16836669000158

Assinado de forma digital  
por OLIVEIRA E SILVA  
EMPREENDEIMENTOS  
LTDA:16836669000158

**OLIVEIRA E SILVA EMPREENDEIMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 16.836.669/0001-58  
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

JANIO LUCENA DE AZEVEDO:018077193117  
Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117

CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204  
Assinado de forma digital por CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230423**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-014PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-014PMP.

Empresa: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 16.836.669/0001-58, estabelecida à Rua Itacaiunas, SN, Qd 623; Lote029 6 etapa, Nova Carajás, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). TACITO DA SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº009.507.612-30.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de locação de cadeiras de plástico ( - Marca.: NORTE Serviço de locação de cadeiras de plástico ( Peso Máximo Recomendável: 154 kg - Fabricada em Polipropileno, com braço na cor branca) para eventos diversos	UNIDADE	10,820.00	2,900	31.378,00
				VALOR TOTAL	R\$ 31.378,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230424**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-014PMP**

Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da **GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**, com sede na, RUA MARCOS FREIRE Nº 305, CHÁCARA DO SOL, PRIMAVERA, PARAUAPEBAS-PA, CEP. 68515.000, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **JOÃO JOSÉ CORRÊA**, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e de outro lado a Empresa **NATIVU'S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.327.127/0001-12, estabelecida na RUA A 21, QD:332, LT:29, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP. 68515.000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **TIAGO DUARTE NOGUEIRA**, portador(a) do CPF nº CPF 816.997.192-68, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 8.2023-014PMP, **RESOLVE** registrar preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferências, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata versa sobre: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação com confecção, montagem e desmontagem de itens de ornamentação, para a realização de eventos oficiais do Gabinete do Chefe do Executivo, Coordenadorias, Departamentos internos e a Procuradoria Geral do Município, como: reuniões, aniversários, inaugurações, reinaugurações, formações, conferências, seminários, palestras, workshop, fóruns, e coletivas de imprensa no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo para o início do serviço será de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser realizados nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 horas a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

##### **6.1. São atribuições do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

6.1.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 6.1.3. Notificar, por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual;
- 6.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços;
- 6.1.6. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

#### **7.1. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:**

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

7.1.1.1. Salários;

7.1.1.2. Seguros de acidentes;

7.1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.1.1.4. Indenizações;

7.1.1.5. Vale-refeição;

7.1.1.6. Vale-transporte; e

7.1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

7.1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

7.1.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

7.1.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

7.1.7. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resul-



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



tantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.8. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.9. Responderá o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Não será permitido ao pessoal do O FORNECEDOR REGISTRADO o acesso as áreas dos locais que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

7.1.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.12. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo o FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os serviços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Administração Pública;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

8.2. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá o ÓRGÃO GERENCIADOR observar, também, o seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato.

9.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

11.1. Serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

11.2. A execução dos fornecimentos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.3. A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

12.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO**

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento dos serviços;

14.1.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **15.1.1. A pedido, quando:**

15.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **15.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

15.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



15.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

15.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**15.1.3. Automaticamente:**

15.1.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

15.1.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

16.2. No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

16.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas;

16.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão;

16.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos desta ATA e do contrato;

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.2.2. Não mantiver a proposta;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-014PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

18.1.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Aos oito dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

JOAO JOSE  
CORREA:4236630567  
2  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma

digital por JOAO JOSE

CORREA:42366305672

NATIVU S  
LTDA:17327127  
000112

Assinado de forma digital

por NATIVU S

LTDA:17327127000112

Dados: 2023.11.13 08:41:57  
-03'00'

**NATIVU'S LTDA**  
CNPJ Nº 17.327.127/0001-12  
FORNECEDOR REGISTRADO

#### Testemunhas:

JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
1. 93117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117

CLEBSON PONTES DE SOUZA:917416452  
2. 04

Assinado de forma digital por CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230424  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-014PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-014PMP.

Empresa: NATIVU'S LTDA; C.N.P.J. n° 17.327.127/0001-12, estabelecida à RUA A21 QD:332 LT:34, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). TIAGO DUARTE NOGUEIRA, C.P.F. n° 816.997.192-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO-Serviço de locação de arranjos de flores naturais confec - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de arranjos de flores naturais confeccionado, composto por ( rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde natural (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, anturio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro), para uso em cima da mesa de solenidade (altura 0,30m x largura 0,60 cm	UNIDADE	441.00	489,000	215.649,00
00003	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO-Serviço de locação de arranjos de flores artificiais con - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de arranjos de flores artificiais confeccionado, composto por ( rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia,, palmeira leque, palmeira areca, junco, anturio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro), para uso em cima da mesa de solenidade (altura 0,30 cm x largura máxima 0,60m	UNIDADE	442.00	169,000	74.698,00
00004	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS CO - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de arranjos de flores naturais confeccionado, composto por ( rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde natural(sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, anturio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro), para uso no chão com pedestal (altura 1,20m x largura 0,60 cm	UNIDADE	318.00	359,000	114.162,00
00005	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO -Serviço de locação de arranjos de flores artificial.con - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de arranjos de flores artificiais confeccionado, composto por ( rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, anturio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro), para uso em cima da mesa com pedestal (altura 0,40m x 0,20m	UNIDADE	649.00	109,000	70.741,00
00006	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO -Serviço de locação de arranjos de flores artificiais co - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de arranjos de flores artificiais confeccionado, composto por ( rosas, palmas, girassóis, astromélias, bocas de leão, flores do campo, liziantos, gérberas, cravos ou lírios) e folhagem verde artificial (sambambaia, palmeira leque, palmeira areca, junco, anturio, aspargo, aspidista, curculgo, filodendro), para uso no chão com pedestal (altura 1,20m x largura 0,60 cm	UNIDADE	348.00	199,000	69.252,00
00008	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO -Serviço de locação de testeira com 400 unid de balões - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de testeira com 400 unid de balões (tamanho de 9 Polegadas / 23 cm ) em cores diversas	UNIDADE	326.00	379,000	123.554,00
00009	ITEM AMPLA PARTICIPAÇÃO -Serviço de locação de Arco de balões (tamanho de 9 Pole - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de Arco de balões (tamanho de 9 Polegadas / 23 cm )150 unid	UNIDADE	340.00	399,000	135.660,00
00010	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Serviço de locação de toalha de mesa em tec - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de toalha de mesa em tecido (cetim ou oxford) em cores diversas (tamanho 1,40 x 1,40 cm	UNIDADE	924.00	7,990	7.382,76
00011	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI /ME / EPP -Serviço de locação de toalha de mesa em tec - Marca.: NATIVU'S Serviço de locação de toalha de mesa em tecido (cetim	UNIDADE	1.369.00	7,490	10.253,81



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00012	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP-Servi�o de loca UNIDADE �o de toalha de mesa em tec - Marca.: NATIVU'S	824.00	19,990	16.471,76
00014	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME .EPP-Servi�o de loca� UNIDADE �o de toalha de mesa em teci - Marca.: NATIVU'S	201.00	66,000	13.266,00
00016	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de mesa quadrada de pl�st - Marca.: NATIVU'S	4,472.00	5,400	24.148,80
00017	ITEM AMPLA PARTICIPA�O -Servi�o de loca�o de mes UNIDADE a quadrada de pl�stico (comp 0 - Marca.: NATIVU'S	8,590.00	10,400	89.336,00
00018	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -,ervi�o de loc UNIDADE a�o de cadeiras tiffany (resi - Marca.: NATIVU'S	4,104.00	8,200	33.652,80
00019	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de sof� de dois lugares t - Marca.: NATIVU'S	118.00	78,000	9.204,00
00020	ITEM AMPLA PARTICIPA�O -Servi�o de loca�o de dec UNIDADE ora�o de espa�o para fotos em - Marca.: NATIVU'S	280.00	522,000	146.160,00
00021	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de tapete (2,00m x 1,50m) - Marca.: NATIVU'S	190.00	100,000	19.000,00
00022	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de tapete (2,50m x 3,00m) - Marca.: NATIVU'S	212.00	130,000	27.560,00
00023	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de tapete (2,50m x 3,00m) em cores	115.00	126,000	14.490,00
00025	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de passadeira em tecido e - Marca.: NATIVU'S	67.00	130,000	8.710,00
00026	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ ME / EPP -Servi�o de loca UNIDADE a�o de passadeira em tecido e - Marca.: NATIVU'S	74.00	186,600	13.808,40
00028	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de reb METRO QUADRA aixamento de teto com tecido ( - Marca.: NATIVU'S	212.00	42,000	8.904,00
00036	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de vaso grego ta�a romana - Marca.: NATIVU'S	370.00	15,000	5.550,00
00037	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ ME / EPP -Servi�o de loca UNIDADE a�o de vaso grego ta�a romana - Marca.: NATIVU'S	165.00	25,400	4.191,00
00039	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP -Servi�o de loc UNIDADE a�o de pedestal em estrutura - Marca.: NATIVU'S	147.00	39,000	5.733,00
00044	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI / ME/ EPP -Servi�o de loca UNIDADE a�o de vaso em ferro e perola - Marca.: NATIVU'S	128.00	54,000	6.912,00

VALOR TOTAL R\$ 1.268.450,33